



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - Nº 092

BAYEUX, 08 DE JULHO DE 2025

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.857/2025

Bayeux, 08 de julho de 2025.

(Projeto de Lei N.º 065/2025-Aut. Poder Executivo).

Institui o incentivo financeiro de qualidade da atenção primária em saúde e regulamenta a utilização dos recursos do componente qualidade transferidos pelo fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde de Bayeux, conforme portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro da qualidade da APS e regulamenta a utilização dos recursos do componente de qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Bayeux – FMS-BY, no âmbito do cofinanciamento federal para a Atenção Primária à Saúde – APS, conforme instituído pela Portaria GM/MS N.º 3.493/2024.

Art. 2º. Os incentivos financeiros do componente qualidade da APS serão destinados aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (e-Multi) e a equipe da gestão da APS, proporcional à avaliação do desempenho e de maneira igualitária entre todos os membros de cada uma das equipes, cumprindo-se com o princípio constitucional da igualdade e isonomia.

Art. 3º. A avaliação do desempenho da qualidade das equipes será realizada a cada quadrimestre pelo Ministério da Saúde, de acordo com os indicadores pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e definidos por portaria específica.

Parágrafo único: O Ministério da Saúde classificará as equipes em quatro níveis de qualidade, sendo eles:

- I – ótimo;
- II – bom;
- III – suficiente; e
- IV – regular.

Art. 4º. Fica estabelecido que os recursos repassados pelo FNS para o FMS-BY, a título do componente qualidade será distribuídos conforme previsto no artigo 2º. desta Lei e de acordo com os parágrafos e incisos deste artigo:

§1º. Só serão destinados recursos aos profissionais, quando a classificação do componente de qualidade for “ótimo” ou “bom”. Quando a classificação do componente de qualidade for “suficiente” ou “regular” não haverá destinação de recursos aos profissionais. Os recursos ficarão integralmente com a gestão, para que sejam aplicados, preferencialmente, em capacitações das equipes, visando a melhoria dos resultados.

I – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com resultado “ótimo” terão 70% (setenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: direção, coordenação e áreas técnicas e os 30% (trinta por cento) restantes, destinados à manutenção das ações e serviços de saúde da APS.

II – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com resultado “bom” terão 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: direção, coordenação e áreas técnicas e os 60% (sessenta por cento) restantes, destinados à manutenção das ações e serviços de saúde da APS.

§2º. A parcela adicional do incentivo de qualidade, que considera a média do alcance dos resultados do ano, repassada no mês subsequente ao último quadrimestre, será destinada integralmente aos profissionais e repassada juntamente com os recursos do primeiro quadrimestre do ano subsequente.

Art. 5º. O repasse dos valores aos profissionais se dará após a avaliação prevista no Art. 3º. desta Lei e conforme o montante repassado pelo FNS ao FMS-BY, respeitando ainda:

I – os níveis de qualificação elencados nos incisos do parágrafo único no Art. 3º. desta Lei; e

- II – os critérios estabelecidos no Art. 4º. desta Lei.
- III – os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Caberá a Diretoria da Atenção Primária em Saúde o envio a Coordenadoria de Recursos Humanos, a listagem dos profissionais que farão jus ao recebimento do incentivo de qualidade criado por esta Lei, contendo dados satisfatórios à compensação do recurso devido ao respectivo profissional, bem como os valores a serem compensados.

Art. 6º. Para fins de repasse previsto nesta Lei, todos os servidores que estiverem atuando na APS, independentemente da forma de contratação, farão jus ao recebimento do componente qualidade a partir da data da publicação desta Lei, exceto:

- I – os contratados de forma terceirizada;
- II – aqueles oriundos do Programa “Mais Médicos”;
- III – os médicos residentes;
- IV – os servidores ativos que estiverem:
 - a) cedidos a outros Órgãos e/ou Secretarias;
 - b) em gozo de licença especial ou sem vencimentos;
 - c) em gozo de licença médica por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
 - d) readaptados ou em desvio de função.

Art. 7º. O incentivo financeiro de qualidade da APS previsto nesta Lei será pago, exclusivamente, com recursos do componente qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo FNS ao FMS-BY, conforme previsto na Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como dispositivos aplicáveis à matéria, editados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O município ficará desobrigado ao pagamento do componente qualidade da APS caso este componente venha a ser extinto pelo Ministério da Saúde;

§ 2º. Em nenhuma hipótese os valores referentes ao incentivo financeiro de qualidade da APS, previstos nesta Lei, serão incorporados aos salários dos servidores, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória;

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento municipal, com recursos federais do componente qualidade, transferidos fundo a fundo pelo FNS ao FMS-BY, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de julho de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

CHEFIA DE GABINETE

ANEXO I

RATEIO DO INCENTIVO DE QUALIDADE POR EQUIPE E CATEGORIA PROFISSIONAL

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL- eSF/eSB	PERCENTUAL
Médico	20%
Enfermeiro	30%
Cirurgião Dentista	20%
Técnico de Enfermagem	10%
Assistente de Saúde Bucal – ASB	10%
Agente Comunitário de Saúde – ACS	45%
Recepção da UBS	5%
Auxiliar de Serviços Gerais da UBS	5%

EQUIPE DE APOIO E GESTÃO

CARGO/ FUNÇÃO	PERCENTUAL
Diretor de Atenção Primária	20%
Diretor de Vigilância em Saúde	10%
Coordenador de Saúde Bucal	10%
Coordenador da Equipe Multiprofissional	10%
Coordenador de Informação em Saúde	10%
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	10%
Gerente de Distrito Sanitário	10%
Apoio Administrativo	5%

- O recurso destinado aos profissionais da equipe multiprofissional, e-Multi, será rateado igualmente entre os membros que compõem a equipe, independente da categoria profissional.
- Dos recursos destinados às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde bucal, 45% serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, calculados de acordo com o somatório dos valores das equipes que possuem a mesma classificação do componente de qualidade e dividido igualmente entre os ACS que compõem essas equipes. Os outros 55% serão rateados com os demais membros das equipes de acordo com os percentuais acima elencados, sendo calculados sempre com base no valor correspondente à classificação do componente qualidade da eSF.
- O percentual destinado aos profissionais da gestão, só será repassado se pelo menos 50% das equipes obtiverem classificação do componente de qualidade “ótimo” ou “bom”. Este percentual incidirá sobre o valor destinado a gestão referente a 01 (uma) eSF classificada no componente qualidade como “ótimo” ou “bom”. A definição da base de cálculo (classificação do componente) se dará mediante o resultado da maioria das equipes.

LEI MUNICIPAL N.º 1.858/2025
Bayeux, 08 de julho de 2025.

(Projeto de Lei N.º 066/2025-Aut. Poder Executivo).

Institui o Programa de Separação de Resíduos Sólidos nos Prédios Públicos do Município de Bayeux - PB, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o **Programa de Separação de Resíduos Sólidos nos Prédios Públicos** do Município de Bayeux, com o objetivo de promover a gestão adequada dos resíduos, incentivar a educação ambiental e fortalecer as políticas públicas de sustentabilidade.

Art.2º O Programa será implementado em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, incluindo escolas, unidades de saúde, secretarias, autarquias e fundações.

Art.3º A separação dos resíduos sólidos deverá ser realizada de forma seletiva, conforme as seguintes categorias:

- I - Resíduos recicláveis secos (papel, plástico, metal, vidro);
- II - resíduos orgânicos;
- III - Rejeitos;

Parágrafo único. Outros tipos de resíduos específicos (como eletrônicos, pilhas, lâmpadas, resíduos perigosos) deverão seguir legislação ambiental vigente e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.4º Cada prédio público deverá:

- I - Disponibilizar recipientes adequados e identificados para cada tipo de resíduo;
- II - Promover ações contínuas de educação ambiental com os servidores e usuários;
- III - Nomear um responsável técnico interno para acompanhar a implantação do programa.

Art.5º São diretrizes do Programa:

- I - Estimular a redução da geração de resíduos e o reaproveitamento de materiais;
- II - Implantar lixeiras identificadas e orientações visuais nos ambientes públicos;
- III - Capacitar servidores e usuários quanto à separação correta dos resíduos;
- IV - Estabelecer parcerias com cooperativas ou associações de catadores;
- V - Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

- I - Coordenar e fiscalizar a implantação do programa;
- II - Oferecer capacitação às equipes dos órgãos públicos;
- III - Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores para destinação dos resíduos recicláveis;
- IV - Emitir relatórios periódicos sobre os resultados do programa.

Art.7º Os recursos para execução do programa poderão vir de:

- I – Dotação orçamentária própria;
- II – Convênios com entidades públicas ou privadas;
- III – Fundos ambientais ou taxas provenientes da política de resíduos sólidos.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta)** dias, estabelecendo normas técnicas e operacionais.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de julho de 2025.

Assinatura na escala nobre leitura
TARYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.859/2025

Bayeux, 08 de julho de 2025.

(Projeto de Lei N.º 067/2025-Aut. Poder Executivo).

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.498, de 28 de novembro de 2018, para aprimorar o Programa Ronda Maria da Penha no município de Bayeux-PB, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.498, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º- A a 5º- D, com a seguinte redação:

- “**Art. 5º-A.** O Programa contará com equipe multidisciplinar, composta por:
 I – Coordenador(a);
 II – Advogado(a);
 III – Assistente Social e/ou Psicólogo(a);
 IV – Guarda(s) Civil(is) Municipal(is) capacitado(s);
 V – Apoio administrativo”.

“**Art. 5º-B.** Para fins de interpretação das normas municipais que tratam esta lei, a coordenação das ações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, cabendo à Guarda Municipal a execução operacional das atividades, conforme diretrizes e instruções estabelecidas pela referida Secretaria”.

“**Art. 5º-C.** É vedada a atuação no Programa de servidor ou guarda municipal:

- I – Que esteja respondendo a inquérito ou processo judicial por crime violento;
- II – Que tenha envolvimento em delitos contra a dignidade sexual, violência doméstica, crianças, idosos ou pessoas com deficiência.

§ 1º. A vedação aplica-se independentemente do estágio do processo ou vínculo funcional.

§ 2º. A permanência dos servidores no programa estará condicionada à conduta compatível com os princípios de proteção às vítimas”.

“**Art. 5º-D.** As diretrizes estabelecidas nesta Lei serão regulamentadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de julho de 2025.

Assinatura na escala nobre leitura
TARYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

ANEXO 01

VALORES E CARGOS	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Coordenadora da Ronda Maria da Penha	01	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Advogada	01	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Assistente Social e/ou Psicóloga	04	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Apoio Administrativo	01	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

ANEXO 02
CARGOS E ATIBUIÇÕES

CARGOS	ATIBUIÇÕES
Coordenadora da Ronda Maria da Penha	Gerenciar e supervisionar as ações da equipe; Articular com a rede de proteção; Elaborar relatórios e estratégias de atuação.
Advogada	Prestar orientação jurídica às vítimas; Acompanhar processos judiciais; Atuar junto ao MP, Judiciário e rede de apoio.
Assistente Social e/ou Psicóloga	Realizar acolhimento e escuta qualificada; Prestar acompanhamento psicosocial às vítimas com medidas protetivas; Produzir relatórios técnicos e encaminhamentos à rede de apoio; Promover articulação com serviços de saúde, assistência social, educação, trabalho e renda.
Apoio Administrativo	Organizar atendimentos e documentos; Controlar agenda da equipe; Dar suporte logístico e administrativo às ações da Ronda.

LEI MUNICIPAL N.º 1.860/2025
Bayeux, 08 de julho de 2025.
(Projeto de Lei N.º 068/2025-Aut. Poder Executivo).

Dispõe sobre o provimento do cargo diretivo em comissão do corpo diretivo no âmbito dos estabelecimentos públicos Municipais de ensino, a composição de banco de gestores escolares, procedimento de seleção e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO

SEÇÃO I Das disposições gerais

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão na administração pública do Município de Bayeux que vão compor o corpo diretivo das unidades educacionais da rede municipal de ensino:

- I - Gestor Escolar;
- II - Gestor Escolar Adjunto;
- III - Gestor de Creche;
- IV - Gestor de Creche Adjunto.

Art. 2º As atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior são as seguintes:

I - Gestor Escolar:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- b) Promover a articulação entre a comunidade escolar, famílias e a gestão pública;
- c) Implementar políticas educacionais e programas de melhoria da qualidade do ensino;
- d) Gerir os recursos financeiros e materiais da escola;
- e) Avaliar o desempenho escolar e propor ações de melhoria.

II - Gestor Escolar Adjunto:

- a) Auxiliar o Gestor Escolar nas suas funções;
- b) Substituir o Gestor Escolar em suas ausências;
- c) Colaborar na elaboração de planos de ação e no acompanhamento das atividades pedagógicas;
- d) Organizar eventos e atividades escolares;
- e) Manter a comunicação com a comunidade escolar.

III - Gestor de Creche:

a) Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da creche;

- b) Garantir a qualidade do atendimento às crianças e às suas famílias;
- c) Implementar políticas de educação infantil e programas de formação continuada para os educadores;

- d) Gerir os recursos da creche, assegurando o bom uso e manutenção;
- e) Promover a inclusão e o atendimento às necessidades especiais.

IV - Gestor de Creche Adjunto:

- a) Auxiliar o Gestor de Creche nas suas funções;
- b) Substituir o Gestor de Creche em suas ausências;
- c) Colaborar na elaboração de projetos pedagógicos e na organização de atividades;

- d) Estabelecer vínculos com as famílias e a comunidade;
- e) Contribuir para a formação e capacitação dos educadores.

Art. 3º A remuneração dos ocupantes dos cargos será fixada da seguinte forma:

- I - Gestor Escolar: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
- II - Gestor Escolar Adjunto: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- III - Gestor de Creche: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- IV - Gestor de Creche Adjunto: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Único. Em anexo a esta lei segue o quantitativo e a remuneração prevista nesta lei

Art. 4º Para os servidores efetivos que ocuparem os cargos de Gestor Escolar e Gestor de Creche, será considerada a elevação da carga horária para 40 horas semanais.

Art. 5º Para os servidores efetivos que ocuparem os cargos de Gestor Escolar Adjunto e Gestor de Creche Adjunto, será considerada a elevação da carga horária para 30 horas semanais.

Art. 6º O cargo de Gestor Escolar Adjunto somente poderá ser provido em escolas que tenham mais de 250 alunos matriculados ou que funcionem em três turnos.

Art. 7º O cargo de Gestor de Creche Adjunto somente será provido nas creches que possuam mais de 100 matrículas.

Art. 8º Os cargos previstos nesta lei atuarão nas seguintes unidades de ensino do município:

- I. Creche Lar Luz e Vida
- II. Creche Solar Joana D'Angelis
- III. Creche Vovô Geresia
- IV. Creche Alice Suassuna
- V. Creche Berçário Clotilde Catão
- VI. Creche Cristiano Martins
- VII. Creche Mãe Manda
- VIII. Creche Nossa Senhora Aparecida
- IX. Creche Nossa Senhora da Conceição
- X. Creche Francisco Leitão de Araújo
- XI. Escola Jaime Caetano
- XII. EMEF Airton Ciraulo
- XIII. EMEF Assis Chateaubriand
- XIV. EMEF Berenice Ribeiro Coutinho
- XV. EMEF Dom Hélder Câmara
- XVI. EMEF Dr Edgard Seager
- XVII. EMEF Dr Moacir Dantas
- XVIII. EMEF Fernando Cunha Lima
- XIX. EMEF Flávio Ribeiro Coutinho
- XX. EMEF Francisco Joaquim de Brito
- XXI. EMEF Joaquim Lafayette

XXII. EMEF Joana Fortunato
XXIII. EMEF João Fernandes de Lima
XXIV. EMEF Jaíde Rodrigues
XXV. EMEF José Ribeiro de Moraes
XXVI. EMEF Luciano Ribeiro de Moraes
XXVII. EMEF Maria das Neves Lins
XXVIII. EMEF Maria do Carmo da Silveira
XXIX. EMEF Maria José Pinto de Lima
XXX. EMEF Otílio Ciraulo
XXXI. EMEF Pascoal Massilio
XXXII. EMEF Petrônio de Figueiredo
XXXIII. EMEF Rita Alves
XXXIV. EMEF Sandra Maria Carneiro
XXXV. EMEF Senador Ruy Carneiro
XXXVI. EMEF Tancredo de Almeida Neves
XXXVII. EMEF Vereador João Belmiro
XXXVIII. EMEF Vereador João Jacinto

Art. 9º Fica autorizado à nomeação para os cargos previstos nesta lei quando finalizadas as seguintes unidades de ensino:

- I – Creche da Imaculada
- II – Creche do Jardim Aeroporto

SESSÃO II

Do procedimento de seleção para os cargos de provimento em comissão do Corpo Diretivo no âmbito dos estabelecimentos públicos municipais de ensino da Rede Pública Municipal para Composição de Banco de Gestores Escolares

Art. 10 O provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gestor de Creche e Gestor de Creche Adjunto, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 dar-se-á mediante procedimento administrativo específico, instituído por lei.

Art. 11 O procedimento de escolha e indicação para o cargo em comissão de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gestor de Creche e Gestor de Creche Adjunto, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino da Rede Municipal de Ensino, dividir-se-á em duas fases:

I – Fase Técnica, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – Fase Democrática, mediante a realização de avaliação do Plano de Gestão apresentado pelo candidato aos cargos, por Comissão Avaliadora formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Bayeux.

Art. 12 Poderá participar do processo para Composição de Banco de Gestores Escolares, no âmbito dos estabelecimentos públicos municipais de ensino, o candidato que satisfaga os seguintes requisitos, a serem apurados documentalmente quando da inscrição:

I – formação para o magistério, com licenciatura plena em qualquer área de atuação da educação básica; e,

II – tempo de exercício de docência na educação básica por no mínimo 2 (dois) anos, ininterruptos ou não.

Parágrafo único – Os candidatos poderão ter, ou não, vínculo efetivo com a administração pública municipal.

Art. 13 Os candidatos a Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gestor de Creche e Gestor de Creche Adjunto serão nomeados para o cargo em comissão para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – A escolha e a nomeação aos cargos do Corpo Diretivo da rede municipal de ensino não desnaturaliza sua natureza jurídica como cargo de provimento em comissão, podendo o Prefeito exonerar os seus ocupantes, sempre que entender conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da exoneração em razão da atuação deficiente, nos termos desta Lei.

Art. 14 A fase técnica e a fase democrática do processo de seleção para Banco de Gestores serão formuladas através de edital elaborado por comissão para a execução do processo seletivo.

Art. 15 Os candidatos aos cargos previstos nesta Lei deverão apresentar no ato de inscrição do processo de seleção as seguintes informações:

I – apresentar Plano de Gestão para a unidade escolar em que deseja concorrer ao cargo;

II – declarar ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para atuar nos turnos de funcionamento da unidade escolar para os cargos de Gestor Escolar e Gestor de Creche;

III – declarar ter disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais para atuar nos turnos de funcionamento da unidade escolar para os cargos de Gestor Escolar Adjunto e Gestor de Creche Adjunto;

IV – não ter sofrido penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, por força de procedimento administrativo-disciplinar.

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – apresentar Certidão Negativa de distribuição Criminal das Justiças Federal e Estadual.

Art. 16 A nomeação para o cargo de Diretor Escolar pressupõe a aprovação na Fase Técnica e escolha na Fase Democrática, bem como a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 A permanência do Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gestor de Creche e Gestor de Creche Adjunto no exercício do cargo fica condicionada ao cumprimento dos compromissos e metas firmados em cada ano letivo, ao resultado de avaliações feitas pela Secretaria de Estado da Educação e à execução do Plano de Gestão aprovado, que deverá ser aprimorado, ao menos anualmente.

Art. 18 O Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gestor de Creche e Gestor de Creche Adjunto deverá, durante o exercício do cargo:

I - assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

II - participar e concluir as formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e seus parceiros técnicos com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de competências em gestão escolar;

Art. 19 O Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gestor de Creche e Gestor de Creche Adjunto que descumprir as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, que não esteja executando a política educacional com o devido êxito ou que cometá atos que contrariem os princípios da administração pública será exonerado da função, em razão de atuação deficiente, a partir de decisão do Secretário Municipal de Educação, mediante Relatório Circunstaciado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - A exoneração do cargo ocorrerá independentemente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que será instaurado nos casos de indícios suficientes de materialidade e autoria de incidência em qualquer das infrações disciplinares estabelecidas na Lei pertinente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de julho de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

ANEXO ÚNICO
VALORES E CARGOS

CARGOS	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Gestor Escolar	28 (vinte e oito)	R\$ 2.900,00, (Dois mil e novecentos reais).
Gestor Escolar Adjunto	28 (vinte e oito)	R\$ 2.300,00, (Dois mil e trezentos reais).
Gestor de Creche	12 (doze)	R\$ 2.300,00, (Dois mil e trezentos reais).
Gestor de Creche Adjunto	12 (doze)	R\$ 2.100,00, (Dois mil e cem reais).

PORTRARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 561, DE 08 DE JULHO DE 2025

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear YGOR CÉZAR SALVIANO DE SOUZA MENDES, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - SIMBOLOGIA DAS-3 - da Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bayeux, 08 de julho de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0557/2025

Bayeux-PB, 07 de julho de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 45, inciso IV, que lhe confere competência para expedir atos administrativos, bem como com fundamento no artigo 136 da Lei Municipal nº 334/83 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o deferimento constante nos autos do processo administrativo referente ao pedido de licença da servidora abaixo identificada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimento à servidora **SUÉNIA ALMEIDA DE SOUSA**, matrícula nº 2107194, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **01 de junho de 2025**, pelo prazo legal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data mencionada no artigo anterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0558/2025

Bayeux-PB, 07 de julho de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 45, inciso IV, que lhe confere competência para expedir atos administrativos, bem como com fundamento no artigo 136 da Lei Municipal nº 334/83 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o deferimento constante nos autos do processo administrativo referente ao pedido de licença da servidora abaixo identificada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimento à servidora **MARIA JOZELMA CABRAL DA SILVA MAROJA**, matrícula nº 2106744, ocupante do cargo efetivo de Professora A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03 de abril de 2025**, pelo prazo legal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data mencionada no artigo anterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

Portaria nº 0559/2025

Bayeux-PB, 07 de julho de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 45, inciso IV, que lhe confere competência para expedir atos administrativos, bem como com fundamento no artigo 136 da Lei Municipal nº 334/83 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o deferimento constante nos autos do processo administrativo referente ao pedido de licença da servidora abaixo identificada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimento à servidora **JULIANA CRISTINA MEDEIROS BELTRÃO**, matrícula nº **2107315**, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **01 de maio de 2025**, pelo prazo legal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data mencionada no artigo anterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

CMDM

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

RETIFICAÇÃO N° 02 DO EDITAL N° 002/2025 - CMDMBY

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso das suas atribuições legais, é órgão colegiado de natureza normativa e deliberativa vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana de Bayeux, e por meio deste, torna público as **MODIFICAÇÕES DOS DO ITENS: V e X RESPECTIVAMENTE OS SUBTENS** do Edital N° 01/2025/CMDM - BY (*Publicado no Diário Oficial do Estado nº18.331, de 26 de maio de 2025, pág. 01*), da inscrição para seleção de projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, mantendo-se os demais itens deste Edital inalterados.

ONDE SE LÊ:

V- DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS:

Período das Inscrições: 02/06/2025 à 04/07/2025

HORÁRIO: Das 08h00 às 16h00 horas.

LOCAL: Av. Brasil, 77, Sesi – Bayeux (Sede da SEPPMDH)

LEIA-SE:

V- DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS:

Período das Inscrições: 02/06/2025 à 14/07/2025

HORÁRIO: Das 08h00 às 16h00 horas.

LOCAL: Av. Liberdade, 3655, Centro – Bayeux (Sede da Prefeitura Municipal de Bayeux, ao lado da loja Espopende)

ONDE SE LÊ:

Inscrição dos projetos
(02/06/2025 à
(04/07/2025)

Av. Brasil, 77, Sesi – Bayeux (Sede da SEPPMDH)

LEIA-SE:

Inscrição dos projetos
(02/06/2025 à
(14/07/2025)

Av. Liberdade, 3655, Centro – Bayeux (Sede da Prefeitura Municipal de Bayeux, ao lado da loja Espopende)

ONDE SE LÊ:

14/07/2025

Abertura dos envelopes – Casa dos Conselhos – Rua: João XXIII, Nº180, Sesi-Bayeux.

LEIA-SE:

16/07/2025

Abertura dos envelopes – Av. Liberdade, 3655, Centro – Bayeux (Sede da Prefeitura Municipal de Bayeux, ao lado da loja Espopende)

Bayeux, 08 de julho de 2025.


Samara Angelina Gomes da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/BY

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00177/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE BAYEUX, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX - SEMOBY.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00033/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00097/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB

VIGÊNCIA: DE 07/07/2025 A 03/01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ: 08.924.581/0001-60; SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581/0004-02; SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB-BY, CNPJ: 30.280.822/0001-34

CONTRATADA: ADELIO CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ N° 57.995.496/0001-06

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.745.015,10 (UM MILHÃO E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025 – PMBEX-FMS-
SEMOB**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2025 – PMBEX-FMS-
SEMOB**

O Município de Bayeux-PB, através do conjunto de Secretarias abaixo assinadas e a Superintendência de Mobilidade Urbana-SEMOB-BY, com base nas informações constantes no procedimento de Dispensa, e em cumprimento aos termos do Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações, na justificativa técnica do setor demandante, nota técnica e no respectivo parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICA E ADJUDICA** o presente processo, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE BAYEUX, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX-SEMOBY**, em favor da empresa ADELIO CONSTRUÇÕES LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 57.995.496/0001-06, pelo valor global estimado de R\$ 1.745.015,10 (um milhão e setecentos e quarenta e cinco mil e quinze reais e dez centavos), durante o período do contrato em referência. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Bayeux-PB, 07 de Julho de 2025.

RENATA DUARTE RIBEIRO MARTINS
CHEFIA DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

JOÃO FRANCISCO DE O. S. DA SILVA
CONTRATANTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

JOSÉ VICENTE GOMES DE LIMA JÚNIOR
CONTRATANTE
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
CNPJ Nº 30.280.822/0001-34
CONTRATANTE

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

WILLAMS VARELA DE LIMA FILHO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

TIAGO BERNARDINO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

IVONEIDE DE ARAÚJO SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

JEOVÂNIA ANDRADE COSTA DE QUEIROZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E BEM-ESTAR
ANIMAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

MARCOS CASTRO FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE